



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé-RO Secretaria
02 MAIO 2005
Doc. Recebido às 11:30 horas
Ass. <i>[assinatura]</i>

Gilson da Silva Paulino
DIRETOR LEGISLATIVO/CMSRG

Lei Municipal nº 257/05

SÚMULA “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Desapropriar Imóvel Rural para Instalação do Lixão Municipal e da outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, o Sr. **Abrão Paulino de Araújo**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a desapropriar imóvel rural, no Município de São Francisco Guaporé.

Art. 2º - A área a ser desapropriada será de, aproximadamente, 24he(vinte e quatro hectares), sendo que a indenização a ser paga pelo imóvel desapropriado não poderá ser superior a R\$50.000,00(Cinquenta Mil reais).

Art. 3º - O imóvel desapropriado deverá ser utilizado para instalação do Lixão Municipal.

Art. 4º - No ato da aquisição do imóvel, deverá ser observado as normas de controle técnicos da Vigilância Sanitária e Ambiental.

[assinatura]



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor constante no art. 2º, desta Lei, no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Para cobrir o crédito acima, poderá o Poder Executivo efetuar remanejamento, através de Decreto Municipal.

Art. 7º - A regulamentação do Crédito Adicional Especial, será feita através de Decreto Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Executivo
Municipal, 25 de abril de 2005.

Abrão Paulino de Araújo
Prefeito Municipal